



CONTRATO Nº 16/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 006/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.001/2024



OBJETO CONTRATUAL

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza para o Município de Itinga do Maranhão - MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 52.157,31 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 16 de Janeiro de 2025
FINAL: 16 de Abril de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74
Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Centro, Itinga do Maranhão, Maranhão.
Renildo Santos Leal, CPF nº 060.592.588-75



DADOS DO CONTRATADO

MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.145.041/0001-55
Av. Newton Bello, 134, Santa Rita, Imperatriz, Maranhão
distribuidoramegavendas@gmail.com, (99) 3017-4030,
FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO, CPF nº 600.081.573-59



FISCAL DO CONTRATO

Layane Sangene de Sousa Coutinho

PREÂMBULO

Aos 16 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 13.863.418/0001-74, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza para o Município de Itinga do Maranhão - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 52.157,31 ((cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ÁGUA SANITARIA 1 LT 12X1 COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO TEOR CLORO ATIVO VARIÁVEL DE 2 A 2,50% COR INCOLO	Dulago - CX	CAIXA	120	R\$ 16,50	R\$ 1.980,00
2	BALDE PLÁSTICO 13 LITROS NA COR PRETO	Lumar - UND	UNIDADE	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
5	BOTA CANO LONGO IMPERMEÁVEL DE PVC, PRODUTO DESENVOLVIDO COM SOLADO DE ÓTIMA ADERÊNCIA E ESTABILIDADE, ALTAMENTE RESISTENTE A SANGUE E GORDURA ANIMAL, FUNGOS, BACTÉRIAS, AMBIENTES REFRIGERADOS, ÁCIDOS, ÓLEOS, SOLVENTES, GRAXAS E HIDROCARBONETOS EM GERAL (DERIVADOS DE PETRÓLEO) E QUE ATENDE A NORMA ABNT NBR ISO. BRANCA TAM. 40	Bracol - PAR	PAR	45	R\$ 52,00	R\$ 2.340,00
6	BOTA CANO LONGO IMPERMEÁVEL DE PVC, PRODUTO DESENVOLVIDO COM SOLADO DE ÓTIMA ADERÊNCIA E ESTABILIDADE, ALTAMENTE RESISTENTE A SANGUE E GORDURA ANIMAL, FUNGOS, BACTÉRIAS, AMBIENTES REFRIGERADOS, ÁCIDOS, ÓLEOS, SOLVENTES, GRAXAS E HIDROCARBONETOS EM GERAL (DERIVADOS DE PETRÓLEO) E QUE ATENDE A NORMA ABNT NBR ISO. BRANCA TAM. 42	Bracol - PAR	PAR	45	R\$ 52,00	R\$ 2.340,00
7	BOTA CANO MÉDIO IMPERMEÁVEL DE PVC, PRODUTO DESENVOLVIDO COM SOLADO DE ÓTIMA ADERÊNCIA E ESTABILIDADE, ALTAMENTE RESISTENTE A SANGUE E GORDURA ANIMAL, FUNGOS, BACTÉRIAS, AMBIENTES REFRIGERADOS, ÁCIDOS, ÓLEOS, SOLVENTES, GRAXAS E HIDROCARBONETOS EM GERAL (DERIVADOS DE PETRÓLEO) E QUE ATENDE A NORMA ABNT NBR ISO. BRANCA TAM. 38	Bracol - PAR	PAR	45	R\$ 41,00	R\$ 1.845,00
8	BOTA CANO MÉDIO IMPERMEÁVEL DE PVC, PRODUTO DESENVOLVIDO COM	Bracol - PAR	PAR	45	R\$ 42,00	R\$ 1.890,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



	SOLADO DE ÓTIMA ADERÊNCIA E ESTABILIDADE, ALTAMENTE RESISTENTE A SANGUE E GORDURA ANIMAL, FUNGOS, BACTÉRIAS, AMBIENTES REFRIGERADOS, ÁCIDOS, ÓLEOS, SOLVENTES, GRAXAS E HIDROCARBONETOS EM GERAL (DERIVADOS DE PETRÓLEO) E QUE ATENDE A NORMA ABNT NBR ISO. BRANCA TAM. 40					
10	CESTO TELADO PARA LIXO 10 LTS	Lumar - UND	UNIDADE	60	R\$ 4,99	R\$ 299,40
11	DESINFETANTE LIQUIDO 5 LTS JASMIN	Urca - GALÃO	GALÃO	150	R\$ 9,76	R\$ 1.464,00
12	DETERGENTE LAVA LOUÇAS LÍQUIDO COM TESOATIVOS BIODEGRADÁVEIS (TIPO YPÊ NEUTRO) CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500 ML	Dulago - CX	CAIXA	16	R\$ 30,00	R\$ 480,00
13	DESINFETANTE LIQUIDO 5 LITROS, NA FRAGRÂNCIA LAVANDA - FLORAL	Urca - GALÃO	GALÃO	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
14	DESODORIZADOR DE AR 360ML	Bom Ar - UND	UNIDADE	60	R\$ 8,39	R\$ 503,40
15	ESCOVA MULTIUSO OVAL, BASE DE MADEIRA - TIPO LAVA ROUPA	Condor - DÚZIA	DÚZIA	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
16	ESCOVA MULTIUSO OVAL, BASE PLÁSTICA - TIPO LAVA ROUPA	Janetex - DÚZIA	DÚZIA	15	R\$ 25,49	R\$ 382,35
17	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE 20 UNIDADES	Limpa Mania - FARDO	FARDO	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
18	FLANELA LARANJA DE ALGODÃO PARA LIMPEZA, 30X40CM. PACOTE COM 12 UNIDADES	Janetex - PCT	PACOTE	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
19	FLANELA LARANJA DE ALGODÃO PARA LIMPEZA, 28X38CM. PACOTE COM 12 UNIDADES	Janetex - PCT	PACOTE	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
20	GUARDANAPO 23X20 PACOTE COM 50 FOLHAS	Absoluto - UND	UNIDADE	180	R\$ 1,00	R\$ 180,00
21	GUARDANAPO 30X30 PACOTE COM 50 FOLHAS	Absoluto - UND	UNIDADE	300	R\$ 1,80	R\$ 540,00
23	LIMPA ALUMINIO LIQUIDO 24 X 500 ML	Dulago - CX	CAIXA	15	R\$ 27,00	R\$ 405,00
27	LUVA DE LATEX PARA LIMPEZA AMARELA TAM (G)	Danny - PAR	PAR	120	R\$ 2,30	R\$ 276,00
28	LUVA DE LATEX PARA LIMPEZA AMARELA TAM (M)	Danny - PAR	PAR	120	R\$ 2,50	R\$ 300,00
29	LUVA DE LATEX PARA LIMPEZA AMARELA TAM (P)	Danny - PAR	PAR	120	R\$ 2,20	R\$ 264,00
31	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, NEUTRO, 100% CELULOSE NATURAL, FOLHA DUPLA, PICOTADO, GOFRADO, ALTA QUALIDADE, MACIO, ABSORVENTE E RESISTENTE; COM DIMENSÕES DE 30M X 10CM, COM A MARCA DO FABRICANTE E INDICAÇÃO NA EMBALAGEM. PACOTES COM 16 ROLOS. TIPO NEVE.	Velud - FARDO	FARDO	120	R\$ 14,50	R\$ 1.740,00
32	PAPEL TOALHA DE ROLO 12 X 2	Familiar - PCT	PACOTE	90	R\$ 2,80	R\$ 252,00
34	RODO PLÁSTICO 40CM, COM CABO	Puxa e seca - UND	UNIDADE	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



35	RODO PLÁSTICO 60CM, COM CABO	Puxa e seca - UND	UNIDADE	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
40	AMACIANTE BACTERIOSTÁTICO PARA USO NO PROCESSO DE LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES. DEVE CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO QUATERNÁRIOS DE AMÔNIO, ELIMINAÇÃO DE CARGAS ESTROSTÁTICAS, SEQUESTRANTES E CAODJUVENTAS PH SOLUÇÃO A 1% FRAGÂNCIA A SER DEFINIDO POSTERIORMENTE. GALÃO COM 50 LTS [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DETERGENTE ALVEJANTE DE ROUPAS BRANCAS E COLORIDAS, COM ALTO PODER GERMICIDA À BASE DE CLORO ATIVO EM SUA COMPOSIÇÃO PARA O PROCESSO DE LAVAGEM DE TECIDOS E ROUPAS HOSPITALARES, COM AGENTES SEQUESTRANTES QUE EVITAM A FIXAÇÃO DE MANCHAS DE USO HOSPITALAR, PH SOLUÇÃO A 1%. FRAGÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. GALÃO COM 50 LTS	Start - GALÃO	GALÃO	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
42	SABONETEIRA GIRATORIA DE VIDRO 500 ML	Start - GALÃO	GALÃO	33	R\$ 379,99	R\$ 12.539,67
50	SACO PARA LIXO 100 LITROS NAS DIMENSÕES DE 75CM X 1,05M, MÍNIMO DE 25 UNIDADES	Globo - UND	UNIDADE	45	R\$ 32,90	R\$ 1.480,50
52	SACO PARA LIXO 15 LITROS NAS DIMENSÕES DE 39CM X 58CM, MÍNIMO DE 50 UNIDADES	Max - PCT	PACOTE	120	R\$ 6,90	R\$ 828,00
53	SACO PARA LIXO 30 LITROS NAS DIMENSÕES DE 59CM X 62CM, MÍNIMO DE 30 UNIDADES	Max - PCT	PACOTE	120	R\$ 4,19	R\$ 502,80
54	SACO PARA LIXO 50 LITROS NAS DIMENSÕES DE 63CM X 80CM, MÍNIMO DE 30 UNIDADES	Max - PCT	PACOTE	120	R\$ 3,00	R\$ 360,00
55	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 96%, EMBALAGEM DE 1KG	Max - PCT	PACOTE	120	R\$ 4,20	R\$ 504,00
56	DISPENSER PORTA TOALHA PAPEL INTERFOLHA PLÁSTICO BRANCO	Limpon - UND	UNIDADE	60	R\$ 6,23	R\$ 373,80
57	SUPORTE DISPENSER PARA COPO DE ÁGUA DESCARTÁVEL	Nobre - UND	UNIDADE	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00
58	SUPORTE DISPENSER PARA COPO DE CAFÉ	Nobre - UND	UNIDADE	30	R\$ 31,00	R\$ 930,00
59	VASSOURA DE NYLON COM CABO	Nobre - UND	UNIDADE	30	R\$ 30,25	R\$ 907,50
60	VASSOURA DE PALHA COM CABO	Feitosa - UND	UNIDADE	60	R\$ 5,90	R\$ 354,00
61	AVENTAL IMPERMEÁVEL IDEAL PARA COZINHA	Regional - UND	UNIDADE	60	R\$ 3,10	R\$ 186,00
62	APARELHO DE BARBEAR COM MÍNIMO DE 2 LÂMINAS E FITA LUBRIFICANTE	Bompack - UND	UNIDADE	15	R\$ 11,00	R\$ 165,00
63	INSETICIDA EM SPRAY A BASE DE	Bic - UND	UNIDADE	90	R\$ 2,50	R\$ 225,00
64		Baygon -	UNIDADE	30	R\$ 8,20	R\$ 246,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



	PRALETRINA 0.03%, CIPERMETRINA 0.1%, IMIPROTRINA 0.03%, SOLVENTES, PROPELENTES. (DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA BAYGON, SPBP).	UND				
66	COADOR PARA CAFÉ DE TECIDO BRANCO	Janetex - DÚZIA	DÚZIA	9	R\$ 22,00	R\$ 198,00
67	EMBALAGEM DE ALUMÍNIO (MARMITEX) COM TAMPAS Nº 08 C/ 100	Térmica - CX	CAIXA	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
68	ISQUEIRO DESCARTÁVEL C/ 12	Foxlux - CX	CAIXA	15	R\$ 21,00	R\$ 315,00
69	CANUDO DESCARTÁVEL PLÁSTICO TRANSPARENTE C/ 100	Ult Can - PCT	PACOTE	9	R\$ 3,00	R\$ 27,00
71	JOGO DE PRATOS DE VIDRO, NAS DIMENSÕES MÍNIMA DE 22CM DE DIÂMETRO, EMBALAGEM COM 6 UNIDADES.	Plasvale - JOGOS	JOGO	9	R\$ 20,00	R\$ 180,00
72	TOUCA DESCARTÁVEL NA COR BRANCO	Prevemax - CX	CAIXA	120	R\$ 6,90	R\$ 828,00
73	MÁSCARA DESCARTÁVEL	Bompack - CX	CAIXA	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
74	LUVAS DESCARTÁVEL EM LATEX	Medix - CX	CAIXA	120	R\$ 14,00	R\$ 1.680,00
76	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO NACIONAL, COM FECHAMENTO EXTERNO, CAPACIDADE DE 7 LTS.	Pro Lar - UND	UNIDADE	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
77	PANELA ALUMÍNIO BATIDO FUNDIDO C/ TAMPA Nº30 5 LITROS	Cozinha Mineira - UND	UNIDADE	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
43	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DETERGENTE ALVEJANTE DE ROUPAS BRANCAS E COLORIDAS, COM ALTO PODER GERMICIDA À BASE DE CLORO ATIVO EM SUA COMPOSIÇÃO PARA O PROCESSO DE LAVAGEM DE TECIDOS E ROUPAS HOSPITALARES, COM AGENTES SEQUESTRANTES QUE EVITAM A FIXAÇÃO DE MANCHAS DE USO HOSPITALAR, PH SOLUÇÃO A 1%. FRAGÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. GALÃO COM 50 LTS	Start - GALÃO	GALÃO	11	R\$ 367,99	R\$ 4.047,89

Valor Total

R\$ 52.157,31

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 16/01/2025 e encerramento em 16/04/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2165.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0125.2057.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0210.2067.0000 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR



NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 - Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão - MA, 16 de Janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Renildo Santos Leal
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2025 - GAB

PELA CONTRATADA

MEGA VENDAS
DISTRIBUIDORA
LTDA:12145041000155

Assinado de forma digital por
MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA
LTDA:12145041000155
Dados: 2025.01.16 14:19:28
-03'00'

FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO
CPF nº 600.081.573-59

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2024, autuado a partir do Processo Administrativo nº 10.001/2024.

Ao

Departamento de Contratos

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Prezados,

Venho pelo presente, solicitar a formalização de Termo de Contrato cujo objeto é Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza para o Município de Itinga do Maranhão - MA, conforme procedimento já realizado através do Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 006/2024, autuado a partir do Processo Administrativo nº 10.001/2024, conforme especificações e quantidades constam abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ÁGUA SANITARIA 1 LT 12X1 COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO TEOR CLORO ATIVO VARIÁVEL DE 2 A 2,50% COR INCOLO	Dulago - CX	CAIXA	120	R\$ 16,50	R\$ 1.980,00
2	BALDE PLÁSTICO 13 LITROS NA COR PRETO	Lumar - UND	UNIDADE	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
5	BOTA CANO LONGO IMPERMEÁVEL DE PVC, PRODUTO DESENVOLVIDO COM SOLADO DE ÓTIMA ADERÊNCIA E ESTABILIDADE, ALTAMENTE RESISTENTE A SANGUE E GORDURA ANIMAL, FUNGOS, BACTÉRIAS, AMBIENTES REFRIGERADOS, ÁCIDOS, ÓLEOS, SOLVENTES, GRAXAS E HIDROCARBONETOS EM GERAL (DERIVADOS DE PETRÓLEO) E QUE ATENDE A NORMA ABNT NBR ISO. BRANCA TAM. 40	Bracol - PAR	PAR	45	R\$ 52,00	R\$ 2.340,00
6	BOTA CANO LONGO IMPERMEÁVEL DE PVC, PRODUTO DESENVOLVIDO COM SOLADO DE ÓTIMA ADERÊNCIA E ESTABILIDADE, ALTAMENTE RESISTENTE A SANGUE E GORDURA ANIMAL, FUNGOS, BACTÉRIAS, AMBIENTES REFRIGERADOS, ÁCIDOS, ÓLEOS, SOLVENTES, GRAXAS E HIDROCARBONETOS EM GERAL (DERIVADOS DE PETRÓLEO) E QUE ATENDE A NORMA ABNT NBR ISO. BRANCA TAM. 42	Bracol - PAR	PAR	45	R\$ 52,00	R\$ 2.340,00
7	BOTA CANO MÉDIO IMPERMEÁVEL DE	Bracol - PAR	PAR	45	R\$ 41,00	R\$ 1.845,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	PVC, PRODUTO DESENVOLVIDO COM SOLADO DE ÓTIMA ADERÊNCIA E ESTABILIDADE, ALTAMENTE RESISTENTE A SANGUE E GORDURA ANIMAL, FUNGOS, BACTÉRIAS, AMBIENTES REFRIGERADOS, ÁCIDOS, ÓLEOS, SOLVENTES, GRAXAS E HIDROCARBONETOS EM GERAL (DERIVADOS DE PETRÓLEO) E QUE ATENDE A NORMA ABNT NBR ISO. BRANCA TAM. 38					
	BOTA CANO MÉDIO IMPERMEÁVEL DE PVC, PRODUTO DESENVOLVIDO COM SOLADO DE ÓTIMA ADERÊNCIA E ESTABILIDADE, ALTAMENTE RESISTENTE A SANGUE E GORDURA ANIMAL, FUNGOS, BACTÉRIAS, AMBIENTES REFRIGERADOS, ÁCIDOS, ÓLEOS, SOLVENTES, GRAXAS E HIDROCARBONETOS EM GERAL (DERIVADOS DE PETRÓLEO) E QUE ATENDE A NORMA ABNT NBR ISO. BRANCA TAM. 40					
8		Bracol - PAR	PAR	45	R\$ 42,00	R\$ 1.890,00
10	CESTO TELADO PARA LIXO 10 LTS	Lumar - UND	UNIDADE	60	R\$ 4,99	R\$ 299,40
11	DESINFETANTE LIQUIDO 5 LTS JASMIN	Urca - GALÃO	GALÃO	150	R\$ 9,76	R\$ 1.464,00
12	DETERGENTE LAVA LOUÇAS LÍQUIDO COM TESEOATIVOS BIODEGRADÁVEIS (TIPO YPÊ NEUTRO) CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500 ML	Dulago - CX	CAIXA	16	R\$ 30,00	R\$ 480,00
13	DESINFETANTE LIQUIDO 5 LITROS, NA FRAGRÂNCIA LAVANDA - FLORAL	Urca - GALÃO	GALÃO	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
14	DESODORIZADOR DE AR 360ML	Bom Ar - UND	UNIDADE	60	R\$ 8,39	R\$ 503,40
15	ESCOVA MULTIUSO OVAL, BASE DE MADEIRA - TIPO LAVA ROUPA	Condor - DÚZIA	DÚZIA	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
16	ESCOVA MULTIUSO OVAL, BASE PLÁSTICA - TIPO LAVA ROUPA	Janetex - DÚZIA	DÚZIA	15	R\$ 25,49	R\$ 382,35
17	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE 20 UNIDADES	Limpa Mania - FARDOS	FARDOS	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
18	FLANELA LARANJA DE ALGODÃO PARA LIMPEZA, 30X40CM. PACOTE COM 12 UNIDADES	Janetex - PCT	PACOTE	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
19	FLANELA LARANJA DE ALGODÃO PARA LIMPEZA, 28X38CM. PACOTE COM 12 UNIDADES	Janetex - PCT	PACOTE	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
20	GUARDANAPO 23X20 PACOTE COM 50 FOLHAS	Absoluto - UND	UNIDADE	180	R\$ 1,00	R\$ 180,00
21	GUARDANAPO 30X30 PACOTE COM 50 FOLHAS	Absoluto - UND	UNIDADE	300	R\$ 1,80	R\$ 540,00
23	LIMPA ALUMINIO LIQUIDO 24 X 500 ML	Dulago - CX	CAIXA	15	R\$ 27,00	R\$ 405,00
27	LUVA DE LATEX PARA LIMPEZA AMARELA TAM (G)	Danny - PAR	PAR	120	R\$ 2,30	R\$ 276,00
28	LUVA DE LATEX PARA LIMPEZA AMARELA TAM (M)	Danny - PAR	PAR	120	R\$ 2,50	R\$ 300,00
29	LUVA DE LATEX PARA LIMPEZA AMARELA TAM (P)	Danny - PAR	PAR	120	R\$ 2,20	R\$ 264,00
31	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, NEUTRO, 100% CELULOSE NATURAL, FOLHA	Velud - FARDOS	FARDOS	120	R\$ 14,50	R\$ 1.740,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	DUPLA, PICOTADO, GOFRADO, ALTA QUALIDADE, MACIO, ABSORVENTE E RESISTENTE; COM DIMENSÕES DE 30M X 10CM, COM A MARCA DO FABRICANTE E INDICAÇÃO NA EMBALAGEM. PACOTES COM 16 ROLOS. TIPO NEVE.					
32	PAPEL TOALHA DE ROLO 12 X 2	Familiar - PCT	PACOTE	90	R\$ 2,80	R\$ 252,00
34	RODO PLÁSTICO 40CM, COM CABO	Puxa e seca - UND	UNIDADE	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00
35	RODO PLÁSTICO 60CM, COM CABO	Puxa e seca - UND	UNIDADE	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
40	AMACIANTE BACTERIOSTÁTICO PARA USO NO PROCESSO DE LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES. DEVE CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO QUATERNÁRIOS DE AMÔNIO, ELIMINAÇÃO DE CARGAS ESTROSTÁTICAS, SEQUESTRANTES E CAODJUVENTAS PH SOLUÇÃO A 1% FRAGÂNCIA A SER DEFINIDO POSTERIORMENTE. GALÃO COM 50 LTS [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DETERGENTE ALVEJANTE DE ROUPAS BRANCAS E COLORIDAS, COM ALTO PODER GERMICIDA À BASE DE CLORO ATIVO EM SUA COMPOSIÇÃO PARA O PROCESSO DE LAVAGEM DE TECIDOS E ROUPAS HOSPITALARES, COM AGENTES SEQUESTRANTES QUE EVITAM A FIXAÇÃO DE MANCHAS DE USO HOSPITALAR, PH SOLUÇÃO A 1%. FRAGÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. GALÃO COM 50 LTS	Start - GALÃO	GALÃO	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
42	DETERGENTE ALVEJANTE DE ROUPAS BRANCAS E COLORIDAS, COM ALTO PODER GERMICIDA À BASE DE CLORO ATIVO EM SUA COMPOSIÇÃO PARA O PROCESSO DE LAVAGEM DE TECIDOS E ROUPAS HOSPITALARES, COM AGENTES SEQUESTRANTES QUE EVITAM A FIXAÇÃO DE MANCHAS DE USO HOSPITALAR, PH SOLUÇÃO A 1%. FRAGÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. GALÃO COM 50 LTS	Start - GALÃO	GALÃO	33	R\$ 379,99	R\$ 12.539,67
50	SABONETEIRA GIRATORIA DE VIDRO 500 ML	Globo - UND	UNIDADE	45	R\$ 32,90	R\$ 1.480,50
52	SACO PARA LIXO 100 LITROS NAS DIMENSÕES DE 75CM X 1,05M, MÍNIMO DE 25 UNIDADES	Max - PCT	PACOTE	120	R\$ 6,90	R\$ 828,00
53	SACO PARA LIXO 15 LITROS NAS DIMENSÕES DE 39CM X 58CM, MÍNIMO DE 50 UNIDADES	Max - PCT	PACOTE	120	R\$ 4,19	R\$ 502,80
54	SACO PARA LIXO 30 LITROS NAS DIMENSÕES DE 59CM X 62CM, MÍNIMO DE 30 UNIDADES	Max - PCT	PACOTE	120	R\$ 3,00	R\$ 360,00
55	SACO PARA LIXO 50 LITROS NAS DIMENSÕES DE 63CM X 80CM, MÍNIMO DE 30 UNIDADES	Max - PCT	PACOTE	120	R\$ 4,20	R\$ 504,00
56	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 96%, EMBALAGEM DE 1KG	Limpon - UND	UNIDADE	60	R\$ 6,23	R\$ 373,80
57	DISPENSER PORTA TOALHA PAPEL INTERFOLHA PLÁSTICO BRANCO	Nobre - UND	UNIDADE	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00
58	SUPORTE DISPENSER PARA COPO DE ÁGUA DESCARTÁVEL	Nobre - UND	UNIDADE	30	R\$ 31,00	R\$ 930,00
59	SUPORTE DISPENSER PARA COPO DE CAFÉ	Nobre - UND	UNIDADE	30	R\$ 30,25	R\$ 907,50
60	VASSOURA DE NYLON COM CABO	Feitosa -	UNIDADE	60	R\$ 5,90	R\$ 354,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



61	VASSOURA DE PALHA COM CABO	UND Regional - UND	UNIDADE	60	R\$ 3,10	R\$ 186,00
62	AVENTAL IMPERMEAVEL IDEAL PARA COZINHA	Bompack - UND	UNIDADE	15	R\$ 11,00	R\$ 165,00
63	APARELHO DE BARBEAR COM MÍNIMO DE 2 LÂMINAS E FITA LUBRIFICANTE	Bic - UND	UNIDADE	90	R\$ 2,50	R\$ 225,00
64	INSETICIDA EM SPRAY A BASE DE PRALETRINA 0.03%, CIPERMETRINA 0.1%, IMIPROTRINA 0.03%, SOLVENTES, PROPELANTES. (DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA BAYGON, SPBP).	Baygon - UND	UNIDADE	30	R\$ 8,20	R\$ 246,00
66	COADOR PARA CAFÉ DE TECIDO BRANCO	Janetex - DÚZIA	DÚZIA	9	R\$ 22,00	R\$ 198,00
67	EMBALAGEM DE ALUMINIO (MARMITEX) COM TAMPA Nº 08 C/ 100	Térmica - CX	CAIXA	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
68	ISQUEIRO DESCARTAVEL C/ 12	Foxlux - CX	CAIXA	15	R\$ 21,00	R\$ 315,00
69	CANUDO DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE C/ 100	Ult Can - PCT	PACOTE	9	R\$ 3,00	R\$ 27,00
71	JOGO DE PRATOS DE VIDRO, NAS DIMENSÕES MÍNIMA DE 22CM DE DIÂMETRO, EMBALAGEM COM 6 UNIDADES.	Plasvale - JOGOS	JOGO	9	R\$ 20,00	R\$ 180,00
72	TOUCA DESCARTÁVEL NA COR BRANCO	Prevemax - CX	CAIXA	120	R\$ 6,90	R\$ 828,00
73	MÁSCARA DESCARTÁVEL	Bompack - CX	CAIXA	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
74	LUVAS DESCATÁVEL EM LATEX	Medix - CX	CAIXA	120	R\$ 14,00	R\$ 1.680,00
76	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMINIO NACIONAL, COM FECHAMENTO EXTERNO, CAPACIDADE DE 7 LTS.	Pro Lar - UND	UNIDADE	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
77	PANELA ALUMÍNIO BATIDO FUNDIDO C/ TAMPA Nº30 5 LITROS	Cozinha Mineira - UND	UNIDADE	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
43	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DETERGENTE ALVEJANTE DE ROUPAS BRANCAS E COLORIDAS, COM ALTO PODER GERMICIDA À BASE DE CLORO ATIVO EM SUA COMPOSIÇÃO PARA O PROCESSO DE LAVAGEM DE TECIDOS E ROUPAS HOSPITALARES, COM AGENTES SEQUESTRANTES QUE EVITAM A FIXAÇÃO DE MANCHAS DE USO HOSPITALAR, PH SOLUÇÃO A 1%. FRAGÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. GALÃO COM 50 LTS	Start - GALÃO	GALÃO	11	R\$ 367,99	R\$ 4.047,89

Valor Total

R\$ 52.157,31

Informo que as Despesas decorrentes da presente contratação deverão ser alocadas na dotação orçamentária para o presente exercício financeiro conforme descrito abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2165.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0125.2057.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0210.2067.0000 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

O instrumento contratual deverá ter seu termo final em 16 de Abril de 2025.

Fica designado o Sr(a). , como servidor responsável pela Fiscalização do presente Termo de Contrato.

RESUMO DOS DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10.001/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	006/2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	13.863.418/0001-74 - Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:	12.145.041/0001-55 - MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO:	Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza para o Município de Itinga do Maranhão - MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 52.157,31 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Renildo Santos Leal
VIGÊNCIA FINAL	16 de Abril de 2025

Itinga do Maranhão - MA, 16 de Janeiro de 2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Renildo Santos Leal
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA COM VISTA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO CUJO OBJETO É Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza para o Município de Itinga do Maranhão - MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar à Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira para a formalização de termo de contrato cujo objeto é Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza para o Município de Itinga do Maranhão - MA.

O contrato em questão terá origem do Processo de Contratação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 006/2024, autuado a partir do Processo Administrativo nº 10.001/2024.

O valor total do presente contrato será de R\$ 52.157,31 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos).

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 16 de Janeiro de 2025

Renildo Santos Leal
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 16/2025

À(o)

Sr. **FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO**

Representante Legal da Empresa: **MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA - 12.145.041/0001-55**

Com endereço a Av. Newton Bello, 134, Santa Rita, Imperatriz, Maranhão

Contatos: (99) 3017-4030 | distribuidoramegavendas@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza para o Município de Itinga do Maranhão - MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 006/2024, autuado a partir do Processo Administrativo nº 10.001/2024, no valor total de R\$ 52.157,31 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Itinga do Maranhão - MA, 16 de Janeiro de 2025

Renildo Santos Leal

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 006/2025 - GAB



O **PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 54, inciso III da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos durante sua permanência nas unidades escolares da rede municipal de ensino nas seguintes situações:

- I - dentro da sala de aula;
- II - fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;
- III - durante os intervalos, incluindo o recreio.

Art. 2º - Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos durante sua permanência nas unidades escolares da rede municipal de ensino nas seguintes situações:

- I - antes da primeira aula do dia, desde que fora da unidade escolar;
- II - após o fim da última aula do dia, desde que fora da unidade escolar;
- III - quando houver autorização expressa do professor regente e/ou coordenação escolar para fins pedagógicos;
- IV - por estudantes com deficiência ou condições de saúde que exijam o uso desses dispositivos como recurso de acessibilidade ou monitoramento;

- V - em atividades extracurriculares previamente organizadas pela unidade escolar;
- VI - em situações emergenciais ou por motivos de força maior, mediante autorização da equipe gestora.

Art. 3º - O descumprimento das normas estabelecidas será tratado de forma pedagógica e proporcional à gravidade da infração, conforme segue:

- I - na primeira infração, o estudante será orientado pelo professor sobre o uso adequado do dispositivo;
- II - na reincidência, o estudante será encaminhado à equipe gestora, que realizará nova orientação;
- III - em caso de novas reincidências, será aplicada advertência formal, com convocação do responsável legal do aluno para diálogo com a equipe escolar;
- IV - persistindo o descumprimento, a situação poderá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, se necessário.

Art. 4º Os dispositivos deverão permanecer desligados ou em modo silencioso e guardados na mochila ou bolsa dos alunos, salvo nas situações previstas neste Decreto.

Art. 5º As equipes escolares deverão promover ações de conscientização sobre o uso responsável e seguro dos dispositivos eletrônicos, enfatizando sua função pedagógica e os impactos do uso inadequado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA - MA,
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

UBIRAJARA RAYOL SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: d4b5db114eac94a7e5ada245dbd874bd

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

PORTARIA Nº 162/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº. 162/2025-Gab. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú/MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações, na Lei Nº. 375/2020 e suas atualizações. **RESOLVE:** Art. 1º. **NOMEAR** para exercer o cargo de **Superintendente na Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Familiar**, o Senhor **DANIEL HENRIQUE PAULINO DE ARRUDA**. Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria em 01 de fevereiro de 2025. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em 21 de fevereiro do ano de 2025. **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 4bbdb51473898de7cc8dc5c444ba00e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2025, assinado em 16/01/2025. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza para o Município de Itinga do Maranhão - MA. Processo Administrativo nº 10.001/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.145.041/0001-55. Valor Global: R\$ 52.157,31 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos). Vigência Inicial: 16 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 16 de Abril de 2025. Renildo Santos Leal - Secretário Municipal de Saúde. Itinga do Maranhão - MA, 16 de Janeiro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: fdf9c80c052d9b724f4d5f42923e54f6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2025, assinado em 16/01/2025. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza para o Município de Itinga do Maranhão - MA. Processo Administrativo nº 10.001/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.145.041/0001-55. Valor Global: R\$ 13.182,72 (treze mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 16 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 16 de Abril de 2025. Nicolly Silva Queiroz - Secretária Municipal de Administração - SEMAD. Itinga do Maranhão - MA, 16 de Janeiro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 275a815aaa3588254e7d993960bbbdfdf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2025

